



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SESC AR GO

Convite nº 09/2024

NINA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 42.715.065/0001-63, com sede na Avenida Fortaleza, chácara 04, Centro, Simolândia GO, comparece perante esta **SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, por intermédio de seu representante legal o Sr. JORGE CONSTANCIO FERREIRA DE ARAUJO, inscrito no CPF nº 041.496.801-83, para apresentar, **tempestivamente**, suas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa **MENDONCA & GONCALVES CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA**, nos termos a seguir.

I – BREVE SÍNTESE FÁTICA DO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. A empresa **MENDONCA & GONCALVES CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA**, interpôs recurso administrativo **INTEMPESTIVO** em face desta peticionante, alegando, em síntese: (i) suposta inconsistência no atestado técnico apresentado, bem como a ausência da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT).

2. No tocante ao recurso protocolado pela construtora supracitada, dados os prazos legais estabelecidos em edital e o respeito do devido processo legal e tramite regular do certame, fora oportunamente dado prazo legal para manifestações de todas as licitantes a cerca do julgamento proferido pela comissão de licitações, fica evidente que a apresentação **INTEMPESTIVA** nem ao menos devia ter sido analisada pelo órgão, de modo que se torna nula pela simples intempestividade, além dos motivos que serão elencados a seguir.



3. No tocante à alegada irregularidade no atestado técnico apresentado, que fora emitido pela INTEGRAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES verifica-se, na verdade, que há uma clara extrapolação de hipóteses, sem qualquer fundamento na realidade e que esses questionamentos poderiam se necessário ter sido sanados com realização de simples diligências nas quais seriam apresentados os documentos em anexo que comprovam cabalmente a execução dos serviços e a competência da INTEGRAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES para emissão do atestado apresentado.

4. Em relação a titularidade da execução da obra, ocorre que tal obra fora executada através de parceria firmada entre MANC CONSTRUÇÕES e MAPRESUL PREMOLDADOS DE CONCRETO, sendo que para execução da obra fora contratada a empresa INTEGRAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (anexo I – CONTRATO MANC X INTEGRAL). Desse modo a alegação da incompetência para emissão do atestado não deve prosperar. Estando o atestado técnico em conformidade com as exigências do edital, bem como com as normas aplicáveis, inexistindo qualquer intenção de induzir a erro ou de burlar o certame.

a) Cabe ressaltar que a razão social XAVIER INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS é fruto de posterior alteração de razão social do mesmo CNPJ.

5. Em relação a emissão da ART (ART JORGE – anexo II), houve simples equívoco no preenchimento do número da ART no atestado, sendo que a ART emitida pelo engenheiro JORGE CONSTANCIO, segue em anexo e pode ser comprovada junto ao CREA MA em relação aos quantitativos e prazos demonstrados. Reforçamos que simples erro formal na numeração da ART vinculada ao atestado não desqualifica o mesmo, sendo possível conferência junto aos órgãos de direito e visita à própria obra para verificações. Abaixo foto da placa de obra instalada durante execução da obra:



6. A cerca do atestado EMIBM, Importante destacar que o atestado emitido pela EMIBM ENGENHARIA E INOVAÇÃO LTDA apresenta planilha quantitativa referente aos serviços contratados para execução técnica da NINA ENGENHARIA LTDA, não há, no recurso, mais que uma simples extrapolação ao referir que os valores pagos deviam se equiparar aos valores do contrato principal, uma vez que o contrato firmado entre EMIBM ENGENHARIA LTDA e NINA ENGENHARIA LTDA (anexo III) se refere a prestação de serviços de engenharia para execução do objeto do contrato, sendo integralmente faturados mão de obra direta e materiais em nome da CONTRATANTE. As alegações apresentadas são meras suposições, sem respaldo em elementos probatórios mínimos que sustentem a existência de dolo ou má-fé.

7. Portanto, não há qualquer fundamento legal ou técnico para que o atestado técnico apresentado seja desconsiderado. Os documentos fiscais anexos confirmam a execução do objeto declarado.

8. A execução dos serviços pela empresa NINA está comprovada documentalmente por meio das notas fiscais anexadas aos autos, as quais detalham os valores recebidos, os períodos de execução e a descrição pormenorizada dos serviços prestados. Trata-se, portanto, de evidência documental robusta que confirma a efetiva atuação da Licitante na obra mencionada, suprimindo qualquer dúvida quanto à sua capacidade técnica-operacional.

9. A cerca do atestado emitido pelo SESC AR MG, a autenticação das assinaturas no corpo do atestado pode ser verificada de forma virtual junto ao órgão emissor.



10. Sendo assim, requer-se o **reconhecimento da validade dos atestados técnicos apresentados**, bem como a **improcedência das alegações recursais** no tocante à sua suposta inconsistência, em atenção aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da verdade material e da ampla competitividade.

II – DOS PEDIDOS

11. Diante de todo o exposto nos tópicos anteriores, requer-se a esta Comissão Julgadora:

a) O reconhecimento da intempestividade e total invalidade da apresentação do Recurso supracitado.

b) O reconhecimento da validade dos atestados apresentados, afastando qualquer formalismo excessivo;

d) A improcedência de todas as alegações recursais apresentadas pela empresa MENDONCA & GONCALVES CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA,

e) Por fim, que seja garantida a ampla defesa e o contraditório, assegurando-se a esta empresa o direito de corrigir eventuais falhas formais não comprometedores da substância das exigências editalícias, bem como que todo o procedimento seja transparente.

JORGE CONSTANCIO
FERREIRA DE
ARAUJO:04149680183

Assinado de forma digital
por JORGE CONSTANCIO
FERREIRA DE
ARAUJO:04149680183
Dados: 2025.04.24 20:17:56
-04'00'

Simolândia, 24 de abril de 2025.

NINA ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 42.715.065/0001-63

Representada por: Jorge Constancio Ferreira De Araujo

CPF: 041.496.801-83

Avenida Fortaleza, chácara 04, Centro, Simolândia GO
(62) 99606-6023 / (61) 99366-3785



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20220552664

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

SUBSTITUIÇÃO à
 MA20220551647
 CO-RESPONSÁVEL à MA20220550021

1. Responsável Técnico

JORGE CONSTANCIO FERREIRA DE ARAUJO

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1014038073**

Registro: **131759MA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MAPRESUL PREMOLDADOS DE CONCRETO EIRELI**

RODOVIA BR-010

Complemento: **KM 1350**

Cidade: **IMPERATRIZ**

CPF/CNPJ: **39.394.966/0001-96**

Nº: **SN**

Bairro: **CONJUNTO NOVA VITÓRIA**

UF: **MA**

CEP: **65915050**

Contrato: **SN**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 2.500.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional: **Agricultura familiar**

Situação: **BAIXA DE ART**

Atendido: **SIM**

Data da Solicitação: **05/05/2023**

Data do Atendimento:

Motivo: **CONCLUSÃO DA OBRA/SERVIÇO**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA BRASIL

Complemento: **ESQUINA COM RUA PERÚ**

Cidade: **IMPERATRIZ**

Data de Início: **14/07/2022**

Previsão de término: **30/09/2022**

Bairro: **JARDIM AMÉRICA**

UF: **MA**

Nº: **SN**

CEP: **65914732**

Coordenadas Geográficas: **-5.497140, -47.444291**

Finalidade: **Escolar**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **MAPRESUL PREMOLDADOS DE CONCRETO EIRELI**

CPF/CNPJ: **39.394.966/0001-96**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
15 - Elaboração em BIM		
49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA	900,00	m²
49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO	900,00	m²
49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.4 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ÁGUA	900,00	m²
49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO > #1.6.6 - DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO	900,00	m²
17 - Execução em BIM		
49 - Execução de obra > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE CABLAGEM PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.3.2 - PARA FINS COMERCIAIS	900,00	m²
49 - Execução de obra > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > #11.11.1 - DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO	900,00	m²
49 - Execução de obra > ESTRUTURAS > ALVENARIA ESTRUTURAL > #2.10.1 - DE ALVENARIA ESTRUTURAL	900,00	m²
49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO > #1.6.6 - DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO	900,00	m²

5. Observações

Construção do Hospital de Medicina Veterinária - FACIMP

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004 e 9451/2018.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

SINTEC - MA





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20220552664

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

SUBSTITUIÇÃO à
 MA20220551647
 CO-RESPONSÁVEL à MA20220550021

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
 Local data



Documento assinado eletronicamente
 com credenciais de login e senha

JORGE CONSTANCIO FERREIRA DE ARAUJO

RNP: 1014038073

Data: 24/04/2025 20:38:59

JORGE CONSTANCIO FERREIRA DE ARAUJO - CPF: *949660001****

MAPRESUL PREMOLDADOS DE CONCRETO EIRELI - CNPJ:
 39.394.966/0001-96

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 88,78**

Registrada em: **27/07/2022**

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: **8304056952**



CONTRATO Nº 01 – 121/2021

CONTRATANTE: EXAME ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA., com sede na Quadra SQSW 305 – Bloco F – Apartamento 408-Setor Sudoeste – Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.041.316/0001-00, neste ato representada, na forma do seu contrato social, por RODRIGO FERREIRA VILELA, inscrito no CPF nº 778.019.031-53 e no RG 070638620-5 expedida pelo CREA/DF

CONTRATADO: XAVIER INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 37.408.767/0001-64, residente e domiciliada na Rua João Pessoa, nº 0015 – Bairro: Bacuri – Imperatriz – MA – CEP: 65.916.200, representada neste ato por **ITALLO MATHEUS XAVIER NASCIMENTO LEITE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade sob o nº 0325231520076 SSP/MA e CPF/MF sob o nº 610.786.553-59 residente e domiciliado na Rua João Pessoa nº 0015 – Bairro: Bacuri – Cidade: Imperatriz – MA – CEP: 610.786.553-59.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **Contrato de Prestação de Serviços Autônomo**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento a seguir descritas.

RESOLVEM firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), nos exatos termos, cláusulas e condições que abaixo livremente estipulam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos serviços discriminados no Anexo ao presente contrato, doravante denominado simplesmente "Serviços", a serem executados nas instalações da Construção da Faculdade de Medicina Veterinária de Imperatriz **situada** na Avenida Prudente de Moraes S/N, Residencial JK – Imperatriz/MA – CEP: 65.910-140.

1.2. Os Serviços adicionais que se fizerem necessários e que não estejam contemplados neste Contrato e/ou em seus Anexos, terão seus valores compostos como base nos preços dos insumos/mão de obra necessárias, índices de produtividade correlata, consoante prévio acordo por escrito entre as Partes, o qual passará a fazer parte do presente instrumento.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

2.1. Como remuneração pelos Serviços prestados e objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço indicado nos Anexos, doravante denominados simplesmente "Preço", o qual serão pagos nos prazos e condições igualmente indicadas no(s) Anexo(s).

2.2. As Partes concordam que não haverá, sob qualquer título ou pretexto, alteração do Preço indicado no Anexo quando, a fim de atender à programação acordada, a **CONTRATADA** tiver de realizar trabalhos noturnos ou em domingos e feriados, ou mobilizar equipamentos ou outros recursos adicionais com a mesma finalidade, desde que o fato gerador que tenha motivado a alocação dos recursos adicionais seja de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 3ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PREÇO

3.1. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao endereço da **CONTRATANTE**, constante no Preâmbulo do Contrato, impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, 2 (duas) vias da fatura comercial, acompanhada da nota fiscal e do relatório dos Serviços realizados, todos devidamente assinados pelos funcionários e/ou prepostos da MANC, para pagamento.

3.2. Satisfeita a condição estabelecida na cláusula 3.1 acima, bem como excetuados os termos das obrigações previstas nas cláusulas 3.3, 3.4., 3.5. e 3.6., infra, a **CONTRATANTE** fará o pagamento de 95% (noventa e cinco por cento) do preço dos serviços apurados e confirmados em medições a serem realizadas por ela no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, à entrega dos documentos fiscais emitidos pela **CONTRATADA**, mediante depósito ou Transferência Eletrônica de Disponível – TED, junto à conta corrente da **CONTRATADA**, também apontada no Anexo. Os 5% (cinco por cento) remanescentes do preço dos serviços apurados e confirmados serão retidos a título de caução e garantia, cuja liberação se dará em até 60 dias do término do Contrato.

3.3. Caso sejam constatados pela **CONTRATANTE** e/ou erros, falhas, omissões ou divergências nos documentos de cobrança, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, o prazo para o pagamento estabelecido no acima será prorrogado em 5 (cinco) dias úteis a ser contado a partir da data de reapresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos de cobrança devidamente corrigidos, não cabendo qualquer atualização ou acréscimo sobre os pagamentos devidos.

3.4. Poderá a **CONTRATANTE**, na eventualidade de encontrar erro, falha ou omissão da **CONTRATADA** quanto à emissão de faturas já pagas, exigir-lhe as devidas e necessárias correções, com a consequente compensação de contas nas faturas subsequentes.

3.5. No caso de a **CONTRATADA** não cumprir quaisquer das condições estipuladas nesta Cláusula e/ou demais obrigações deste Contrato e seu respectivo Anexo, o fato ser-lhe-á expressamente comunicado pela **CONTRATANTE**, que terá a faculdade, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sustar quaisquer pagamentos devidos até a solução das pendências existentes. As Partes reconhecem que referida comunicação constituirá a **CONTRATADA** em mora.

3.6. Nos termos do que dispõe a legislação vigente, a **CONTRATANTE** procederá à retenção dos impostos e/ou contribuições incidentes devendo a **CONTRATADA** promover o destaque, quando existente, dos valores devidos à título de fornecimento de material, fornecimento e/ou locação de equipamentos, dentre outros, de modo que a retenção dos impostos e/ou contribuições não incida sobre tais quantias.

CLÁUSULA 4ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os Serviços indicados no Anexo serão executados pela **CONTRATADA**, consoante as especificações contratuais, memoriais descritivos, critérios de medição, desenhos, norma e procedimentos de segurança, preservação ambiental, saúde, medicina e higiene do trabalho, bem como demais documentos relacionados neste Contrato, dentro do prazo indicado no Anexo.

4.2. Não serão incluídas no prazo para a conclusão dos Serviços quaisquer interrupções causadas pela **CONTRATADA** e/ou seus empregados ou prepostos.

4.3. Não obstante o disposto nas Cláusulas 4.1 e 4.2, o prazo para execução e conclusão dos Serviços poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- a) Força Maior ou caso fortuito, nos exatos termos do artigo 393 do Código Civil;
- b) Suspensão total ou parcial dos Serviços pela **CONTRATANTE**, desde que dita suspensão não decorra de ação ou omissão da **CONTRATADA**;
- c) Modificações ou acréscimos nos serviços determinados pela **CONTRATANTE**;
- d) Atraso por parte da **CONTRATANTE** na liberação e ou aprovação de projetos, especificações, informações ou detalhes, fornecimento de materiais que eventualmente sejam de sua responsabilidade, ou na liberação de frentes ou áreas de trabalho em tempo hábil ou nas condições estabelecida, que provoquem efetivo atraso na execução dos Serviços;
- e) Modificações ou alterações das condições contratuais que resultem no efetivo atraso na execução dos serviços;
- f) Acordo comum das Partes, estipulado por escrito, e que integrará o presente Contrato.
- g) Atraso no pagamento das faturas/ Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA** e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

4.4. Ocorrendo quaisquer das circunstâncias referidas na Cláusula 4.3 acima, a **CONTRATADA** deverá comunicar, imediatamente, a **CONTRATANTE**, de acordo com a Cláusula 17.10 infra, justificando e comprovando o eventual atraso no prazo de execução dos Serviços que dali resultar. Nesse caso, as Partes poderão acordar novo prazo e condições para a execução dos Serviços.

4.5. Caso seja constatado, durante a execução dos Serviços, que os prazos e/ou condições ajustados têm sido descumpridos por motivos imputáveis exclusivamente à **CONTRATANTE**, as Partes concordam em alterar os programas de trabalho, independentemente de notificação por parte da **CONTRATANTE**. Se os atrasos constatados forem de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, deverá ela providenciar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, meios para eliminá-los por completo e manter os serviços de acordo com o Cronograma Físico, incluindo a mobilização adicional de equipamentos, recursos e/ou pessoal.

4.6. A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá ceder e/ou subcontratar ainda que parcialmente os Serviços objeto do Contrato sem autorização prévia e por escrito, da **CONTRATANTE**.

4.7. A aceitação pela **CONTRATANTE** de eventual cessão e/ou subcontratação prevista na Cláusula 4.6 não isentará a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável pelos serviços executados por terceiros, mantendo indenizável a **CONTRATANTE** por qualquer notificação, ação, reclamação ou queixa eventualmente a ela dirigidas em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA 5ª – DOS CUSTOS OPERACIONAIS

5.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os custos e despesas necessárias à prestação dos Serviços objeto do Contrato, custo com equipamentos, manutenção destes, combustíveis e lubrificantes, mão-de-obra direta e indireta, encargos sociais, impostos e taxas, ferramentas e utensílios de qualquer natureza, serviços auxiliares, materiais, e tudo o que mais necessário for para o cumprimento de suas obrigações no Contrato, além da administração e lucro, pelo que nenhum outro pagamento, reembolso ou compensação de qualquer natureza será devido à **CONTRATADA**, em razão da execução dos Serviços nas condições contratuais ora ajustadas.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Contratar trabalhadores adequadamente treinados e adequados, em todos os níveis de trabalho, para a realização dos Serviços em apreço nos exatos termos da legislação trabalhista e previdenciária, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento dos respectivos salários, recolhimentos fiscais e previdenciários e todos os direitos previstos em lei ou instrumentos coletivos, não cabendo à **CONTRATANTE** quaisquer ônus além dos previstos no presente instrumento;
- b) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação do serviço;
- c) Responder pelos serviços que executar perante a **CONTRATANTE** e terceiros eventualmente prejudicados;
- d) Refazer, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, qualquer parte dos Serviços que tenha sido executada de modo incorreto ou de forma insatisfatória, dentro do prazo ajustado entre as Partes;
- e) Contrair e manter, até a conclusão definitiva dos Serviços objeto do presente contrato, seguro de responsabilidade que garanta indenização, em caso de morte por acidente ou invalidez permanente, de funcionário e/ou preposto seu que esteja executando os Serviços objeto do presente Contrato;
- f) Manter atualizados e arquivados, na obra em que seus serviços serão prestados, os seguintes documentos: (1) fichas de registro, folhas de pagamento e guias de recolhimento de FGTS e contribuições ao INSS de todos os trabalhadores envolvidos na realização dos serviços ora contratados, (2) livro de inspeção do trabalho e (3) outros documentos exigidos pelas autoridades legais;
- g) Aumentar ou diminuir seu quadro de trabalhadores, podendo a **CONTRATANTE** exigir, também, o imediato afastamento de quaisquer trabalhadores que, a seu juízo, prejudique o andamento dos serviços ora contratados, correndo todas as despesas com o afastamento à **CONTRATADA**;
- h) Zelar por um ambiente de trabalho seguro e salubre, devendo cumprir as orientações do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT);
- i) Fornecer a seus trabalhadores, gratuitamente e em perfeito estado de conservação, uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva, de modo a eliminar ou reduzir ao máximo os riscos de acidentes de trabalho no desempenho das atividades exercidas;
- j) Exigir e fiscalizar que os trabalhadores por ela contratados utilizem os equipamentos de proteção que lhes forem disponibilizados, sob pena de serem imediata e definitivamente afastados dos serviços prestados à **CONTRATANTE**;
- k) Proporcionar aos trabalhadores por ela contratados, treinamentos de segurança e proteção individual e coletiva, devendo arcar com todos os custos necessários para tanto;
- l) Informar a **CONTRATANTE** sobre a existência de situação de risco iminente de acidente antes do início da respectiva atividade, sendo terminantemente proibida a realização de qualquer atividade de risco sem o prévio conhecimento e autorização expressa da **CONTRATANTE**;
- m) Cumprir e/ou fazer cumprir as Ordens de Serviços da **CONTRATANTE**;

- n) Custear, em caso de incidente ou acidente, todas as despesas decorrentes de: atendimento médico, pré-hospitalar, hospitalar, ambulatorial, fisioterápico, psicológico, de transporte e traslado, de funerais e demais despesas relacionadas diretamente ou indiretamente às vítimas e a terceiros;
- o) Custear todos os encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**;
- p) Responsabilizar-se por danos causados a terceiros na execução do presente contrato;
- q) Arcar com as perdas e danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**, aos trabalhadores por ela contratados e a terceiros, devendo ressarcir a **CONTRATANTE** por quaisquer despesas que tenha que despendar em razão sua responsabilização por obrigações decorrentes da prestação de serviços ora pactuadas;
- r) Reembolsar a **CONTRATANTE** e terceiros por toda e qualquer ação, processo, medida, decisão, despesa, custos, honorários (inclusive de advogados e outros profissionais), taxas e demais encargos que venham a incorrer em decorrência do inadimplemento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, particularmente, porém, não exclusivamente obrigações tributárias e trabalhistas, qualquer que seja o motivo ou a sua natureza;
- s) Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de participar integralmente na defesa de ações, reclamações, ou processos administrativos, inclusive o direito de indicar advogado para consultar, assessorar, e participar na defesa de questões envolvendo a execução dos Serviços objeto do presente contrato, assumindo, em razão da presente obrigação todos os custos inerentes a referida participação;
- t) Manter um funcionário apto a representá-la junto à **CONTRATANTE** por tempo integral no local de execução dos serviços;
- u) Entregar à **CONTRATANTE** cópia de todo documento usual de acompanhamento dos serviços e que venha a ser solicitado, quer de natureza técnica, quer de natureza contábil, especialmente os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, Folha de Pagamento e ISS, por ocasião dos pagamentos dos serviços a serem efetuados pela **CONTRATANTE**, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- v) Empregar métodos de trabalho que conduzam à boa qualidade final dos Serviços e a prestar os esclarecimentos solicitados em qualquer fase ou etapa de sua execução;
- w) Colaborar com a **CONTRATANTE**, permitindo o acesso desta e de outras empresas contratadas por esta para desenvolver serviços no Canteiro de Obras, nas áreas em que estarão sendo desenvolvidos os Serviços, desde que sem prejuízo do prazo, dos custos orçados, da produtividade e da segurança da **CONTRATADA**;
- x) Não se encontrar em situação de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência ou insolvência civil, conforme o caso, tampouco ter celebrado acordo de composição de dívidas com terceiros, estando plenamente apta do ponto de vista patrimonial e financeiro para o perfeito e pontual adimplemento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, inexistindo qualquer fato que possa colocar em risco tal capacidade patrimonial;
- y) Cumprir todas as leis, normas, regulamentos, portarias, e outros atos normativos que se apliquem a seus negócios, atividades, operações, bens e direitos em geral;

z) **DEMAIS ESPECIFICIDADES EXPLICITADAS NO ANEXO;**

6.2. A **CONTRATADA** é igualmente responsável por eventuais notificações, autuações ou ações judiciais referentes à saúde e segurança dos trabalhadores envolvidos na realização dos serviços ora contratados, devendo tomar as providências cabíveis para afastar qualquer responsabilidade imputada à **CONTRATANTE** ou, subsequentemente, ressarcir-la de eventuais despesas despendidas para tanto.

6.3 Os serviços, bem como, os materiais fornecidos serão garantidos pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, nos termos dos anexos do presente contrato. Os referidos materiais e equipamentos deverão suportar todas e quaisquer condições climáticas dos locais em que forem instalados.

6.4. A **CONTRATADA** mediante a assinatura do presente contrato, declara e garante encontrar-se em posse da documentação profissional emitida pelo órgão competente que o habilita para exercer a atividade que desenvolve, bem como que sua companhia dispõe de todos os registros, autorizações e licenças necessárias dos organismos competentes para seu funcionamento, bem como para os serviços prestados, os quais declara inclusive que estão cobertos por seu objeto social, comprometendo-se a mantê-las vigentes durante o prazo do presente contrato.

6.5. A **CONTRATADA** deverá arcar com multa que porventura venha a ser aplicada a **CONTRATANTE** pelo Ministério Público do Trabalho ou SRTE ou outro órgão fiscalizador por constatação de trabalhador em situação irregular, e esta será deduzida, a escolha da **CONTRATANTE**, do valor das Notas Fiscais/ faturas a serem pagas ou da garantia constituída, podendo ainda ser cobrada judicialmente, motivo pelo qual a **CONTRATADA**, desde logo, reconhece referida multa como dívida líquida, certa e exigível, nos termos da legislação processual civil.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b. Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c. Exercer a fiscalização do contrato;
- d. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros, interfiram na execução dos Serviços.
- e. Permitir o acesso a toda a equipe responsável pelos Serviços ora contratados, a serem previamente indicados pela **CONTRATADA**;
- f. arcar com as despesas necessárias referentes a vigilância e guarda de todos os equipamentos e ferramentas, bem como materiais, pertencentes a contratada no canteiro de obra;
- g. apoio na obra como água potável, energia elétrica trifásica, banheiros e refeitórios;
- h. **DEMAIS ESPECIFICIDADES EXPLICITADAS NO ANEXO;**

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Qualquer uma das Partes poderá rescindir o presente Contrato, de pleno direito, se:

- a) A outra parte deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações contempladas neste Contrato e desde que o descumprimento não tenha sido sanado no prazo estabelecido pela outra parte em sua notificação;
- b) Uma das partes, sem motivo justo, suspender a execução dos serviços antes de sua conclusão por período superior a 10 (dez) dias; e
- c) Uma das partes requerer recuperação judicial ou tiver decretada a sua falência, ou tornar-se insolvente, ou entrar em liquidação judicial ou extrajudicial; e
- d) A **CONTRATADA** não for comprovadamente diligente na execução dos Serviços convencionados; e
- e) A **CONTRATADA** incidir em multas além do limite de 20% (vinte por cento) do preço total ajustado neste Contrato; e
- f) A **CONTRATANTE** atrasar o pagamento das faturas indicadas no Anexo ao Contrato, sem que haja motivo razoável para isso, por período superior a 30 (trinta) dias.

8.2. A parte prejudicada deverá comunicar formalmente à parte inadimplente o seu inadimplemento, devendo a parte infratora corrigir seu inadimplemento dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação. Caso o inadimplemento não seja sanado neste prazo, a parte prejudicada poderá rescindir o presente Contrato.

8.3. Ocorrendo a rescisão por qualquer dos motivos previstos nos itens anteriores, fica convencionado que:

- a) A **CONTRATADA** deverá remover todos os seus funcionários, equipamentos, máquinas e instalações de sua propriedade;
- b) A **CONTRATANTE**, poderá refazer ou corrigir, ainda que parcialmente, os Serviços objeto do presente contrato, caso se mostre necessário, deduzindo o respectivo custo dos valores eventualmente devidos à **CONTRATADA**;

Ambas as partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades já incorridos.

8.4. Da rescisão não caberão à **CONTRATADAS** quaisquer direitos indenizatórios, devendo a **CONTRATANTE** pagar tão somente à **CONTRATADA** o valor dos serviços efetiva e comprovadamente realizados até a data de rescisão, tendo a **CONTRATANTE** direito aos Serviços prestados e aos Bens já fornecidos.

CLÁUSULA 9ª – TOLERÂNCIA E CONCESSÕES

9.1. Fica expressamente convencionado que se qualquer uma das Partes, em benefício da outra, permitir, ainda que por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou decorrentes do Contrato, esse fato não constituirá novação tampouco liberará, desonerará, ou ainda afetará ou prejudicará o direito da outra parte de exigir o cumprimento dessas cláusulas e/ou condições, a qualquer tempo.

CLÁUSULA 10ª – CONFIDENCIALIDADE

10.1. A **CONTRATADA** deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação dos Serviços ora pactuada, comprometendo-se, a menos que estritamente necessário à execução do Contrato, a não fornecer informações sobre a natureza ou andamento dos Serviços, dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tiver ciência ou documentação que lhe for entregue ou que preparar em função da execução dos serviços, salvo mediante autorização escrita da **CONTRATANTE**.

10.2. A **CONTRATADA** se compromete a não publicar informações, notas técnicas, fotografias ou imagens relacionadas ou não com os Serviços ora ajustados, nem divulgar os mesmos pelas mídias impressas, sociais e digitais ou qualquer outro meio de divulgação, sem autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11ª – PENALIDADES E RESPONSABILIDADES

11.1. No caso de a **CONTRATANTE** incorrer em inadimplemento das obrigações relacionadas à Cláusula 3.1, excetuadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6 acima, no tempo, lugar e forma convencionados, ficará de pleno direito constituído em mora, independentemente de qualquer notificação ou protesto cambial, sendo obrigada, além do valor devido, corrigido pela variação do Índice Nacional da Construção Civil– INCC, a pagar também uma multa moratória cumulativa e não compensatória equivalente a 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, tanto num caso quanto no outros calculados sobre o valor atualizado da dívida.

11.2. Na hipótese de a **CONTRATADA**, por sua exclusiva e comprovada culpa, não executar ou concluir os Serviços no tempo, lugar e forma convencionados, ou dentro de suas eventuais prorrogações, desde que previa e formalmente ajustadas entre as Partes, poderá a **CONTRATANTE** requerer judicialmente o devido cumprimento destes pela **CONTRATADA** ou a promover a imediata rescisão do presente Contrato, sem prejuízo do pagamento pela **CONTRATADA** da multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso e/ou persistência dos problemas verificados até o seu adimplemento, desde já limitados a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos que o inadimplemento possa lhe ter causado, as quais poderão ser cobradas pela **CONTRATANTE**, mediante desconto de qualquer importância que a **CONTRATADA** tenha a receber, desde que previamente comunicado por escrito a ela.

11.3. No caso de suspensão ou rescisão do Contrato, sob qualquer razão, a parte inadimplente pagará à parte não inadimplente a importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato, a título de multa rescisória, além de perdas e danos que o inadimplemento possa lhe ter causado. O pagamento deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias da comunicação da suspensão/rescisão e da emissão dos documentos de cobrança, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

11.4. A parte não adimplente poderá, entretanto, a seu único e exclusivo critério, conceder a parte inadimplente, um prazo de 10 (dez) dias para que sane o inadimplemento e/ou cure a mora constituída, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação de eventuais perdas e danos em decorrência do inadimplemento causado.

CLÁUSULA 12ª – DO ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Sem prejuízo dos direitos e obrigações contemplados neste Contrato, a **CONTRATADA** reconhece que decisões inerentes ao acompanhamento e gerenciamento dos Serviços objeto do Contrato, incluindo, mas não se limitando a observância às cláusulas e condições ora ajustadas, pedidos de compra, demissões, contratações, prazos, faturamento, dentre diversas outras questões serão monitoradas pela **CONTRATANTE**, jamais podendo ser interpretado como prática de qualquer ato que objetive a modificação da presente obrigação.

12.2. A **CONTRATADA** se obriga, de igual forma, a não agir de forma a criar qualquer espécie de óbice ao regular cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE**.

12.4. Sempre que modificações aos Serviços ajustados na Cláusula 1ª resultarem em alterações de preços e/ou prazos estipulados no presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá imediatamente informar a **CONTRATANTE**, por escrito, sobre a extensão das alterações de preços e prazos envolvidos para manifestação e aprovação. Caso a **CONTRATANTE** concorde com as alterações de prazos e/ou preços indicados pela **CONTRATADA**, as Partes formalizarão o acordo em termo aditivo ao Contrato, antes de serem executadas as correspondentes modificações. Referido aditivo integrará o Contrato para todos os fins, inclusive quanto à aplicação e interpretação das obrigações daquele resultante.

CLÁUSULA 13ª – AUTONOMIA DAS DISPOSIÇÕES

13.1. Na hipótese de qualquer termo ou outra disposição do presente Contrato for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, em razão de qualquer norma legal ou princípio de ordem pública, todos os demais termos e disposições do presente Contrato permanecerão plenamente vigentes e eficazes desde que o elemento econômico ou jurídico do negócio jurídico aqui celebrado não seja afetado de qualquer forma significativamente adverso a qualquer Parte.

13.2. No caso de haver determinação de que qualquer termo ou outra disposição seja inválido, ilegal ou inexecutável, as Partes negociarão de boa-fé a alteração do Contrato de sorte a manter o intuito original das Partes da forma mais próxima possível e de maneira aceitável, com vistas à consecução dos negócios aqui previstos na medida do possível.

CLÁUSULA 14ª – BOA FÉ E MITIGAÇÃO DE PREJUÍZOS

14.1. As Partes declaram que sempre guardarão, durante a execução deste Contrato, os princípios da probidade, cooperação, da boa-fé e mitigação dos prejuízos, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração.

CLÁUSULA 15ª – ABUSO DE DIREITO

15.1. Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados na Cláusula antecedente, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja.

CLÁUSULA 16ª – EXECUÇÃO ESPECÍFICA

16.1. O descumprimento ou violação de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato darão à Parte prejudicada o direito de exigir o cumprimento da obrigação, mediante execução específica. As Partes concordam, desde já, que o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos dos artigos 461, 461-A e 632 a 638 do Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As partes declaram, neste ato, não existir quaisquer contratos, obrigações, construções judiciais ou agravantes que as impeçam de celebrar o presente Contrato, obrigando-se, desde já, a manter incólume a outra parte diante de quaisquer demandas reivindicando o cumprimento de obrigações contraídas anteriormente a este.

17.2. As Partes, bem como seus representantes legais supra nominados, declaram que tem plenos poderes para celebrar o presente contrato bem como conduzir seu negócio; para possuir as propriedades e os bens que atualmente possuem; e para assumir as obrigações e prestar as declarações e garantias previstas neste Contrato, as quais constituem e constituirão sempre obrigações e direitos legais válidos e vinculativos, líquidos e certos, executáveis.

17.3. A aceitação de qualquer parte dos Serviços não deverá ser considerada como renúncia voluntária de quaisquer direitos oriundos de falhas da **CONTRATADA** no cumprimento de quaisquer de suas obrigações sob este Contrato.

17.4. Este contrato não poderá ser alterado ou modificado, senão por instrumento escrito e celebrado entre as partes.

17.5. Não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** para a execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, seja previdenciária, securitária ou qualquer outra.

17.6. Os Serviços previstos neste Contrato não constituem, não resultaram, nem constituirão ou resultarão na violação de qualquer termo, condição ou disposição de ordem legal, contratual ou de qualquer outra natureza, nem constituiu ou constituirá inadimplemento de qualquer das Partes.

17.7. Como consequência do ora pactuado, as Partes obrigam-se e comprometem-se a envidar todos os esforços no sentido de tornar a presente contratação boa, firme e valiosa, colaborando sempre que por esta for solicitada, fornecendo o aqui acordado e mencionado, enfim, praticar todos os atos para que seja de fato alcançado o objetivo colimado.

17.8. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

17.9. Este Contrato constitui o acordo integral das Partes, substituindo e revogando todos os acordos e entendimentos entre elas, anteriores à presente data, sejam verbais ou escritos, no que se refere ao objeto deste Contrato.

17.10. Qualquer notificação ou comunicação exigida ou permitida segundo os termos deste Contrato deverá ser efetuada sempre por escrito e será considerada como entregue e realizada se enviada por e-mail nos endereços: juridico@exameengenharia.com.br, mensageiro ou correspondência com aviso de recebimento, aos endereços indicados no preâmbulo do Contrato.

CLÁUSULA 18ª – LEI APLICÁVEL E FORO

18.1. O presente Contrato será disciplinado pelas Leis da República Federativa do Brasil.

18.2. Fica eleito o Foro Cível da Comarca de Brasília/DF, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato, que não comporte solução amigável por mediação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, ASSIM, por estarem justas e acertadas, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

BRASÍLIA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

RODRIGO FERREIRA
VILELA:7780190315
3
Assinado de forma digital
por RODRIGO FERREIRA
VILELA:77801903153
Dados: 2022.04.01 09:26:50
-03'00'

ITALLO MATHEUS
XAVIER NASCIMENTO
LEITE:61078655359
Assinado de forma digital por
ITALLO MATHEUS XAVIER
NASCIMENTO LEITE:61078655359
Dados: 2021.12.27 10:53:54 -03'00'

CONTRATANTE

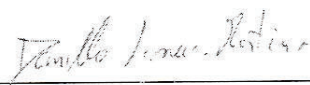
EXAME ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA

CONTRATADA

XAVIER INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Testemunhas:

a) 
NOME: **MARIANE RESENDE COSTA ALVES**
CPF/MF: 028.950.771-50

b) 
NOME: **DANILO LIMEIRA MARTINS**
CPF/MF: 042.623.701-35

**ANEXO 01 AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
DE SERVIÇOS - EMPREITA Nº 01.121 2021**

QUADRO-RESUMO

INCLUSÃO:	SIM	ALTERAÇÃO:		CANCELAMENTO:	
MÃO DE OBRA:	SIM	MÃO DE OBRA E MAT.		FORNEC. DE MATERIAL:	
1. CONTRATANTE: EXAME ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA., com sede na Quadra SQSW 305 – Bloco F – Apartamento 408- Setor Sudoeste – Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.041.316/0001-00, neste ato representada, na forma do seu contrato social, por RODRIGO FERREIRA VILELA, inscrito no CPF nº 778.019.031-53 e no RG 070638620-5 expedida pelo CREA/DF					
2. CONTRATADA: XAVIER INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 37.408.767/0001-64, localizada na RUA JOAO PESSOA NUMERO 15, BAIRRO BACURI, IMPERATRIZ-MA, CEP 65.916-200. Neste ato representado por seu Responsável, ITALLO MATHEUS XAVIER NASCIMENTO LEITE, CPF:610.786.553-59, residente na RUA JOAO PESSOA NUMERO 15, BAIRRO BACURI, IMPERATRIZ-MA, CEP 65.916-200					
3. OBJETO: FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DA FACULDADE DE VETERINÁRIA DE IMPERATRIZ CONFORME O ESCOPO EM ANEXO.					
4. EMPREENDIMENTO/LOCAL: FACULDADE DE VETERINÁRIA/ IMPERATRIZ-MA					
5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 120 (CENTO E VINTE DIAS) dias a partir da assinatura do Contrato. INÍCIO: 03 /01 /2022 TÉRMINO: 30/ 04 / 2022					
6. PREÇO/REAJUSTE: O preço total do contrato é de R\$ 490.000,00 (Quatrocentos e noventa mil reais), acrescidos de 10% do valor citado a título de bônus caso os serviços sejam entregues até dia 31/03/2022. distribuídos da seguinte forma: R\$ 490.000,00 (valor de contrato), sendo R\$ 36.750,00 (Assinatura do contrato) e o restante será pago de acordo com as medições apresentadas. R\$ 49.000,00 (Bônus por performance de obra, caso a mesma seja entregue dia 31/03/2022) Medição quinzenal <u>OS PREÇOS NÃO SERÃO REAJUSTADOS</u>					
7. FORMA DE PAGAMENTO / RETENÇÃO: O contrato é por preço unitário, pagos de acordo com a medição do engenheiro da obra, de acordo com os valores informados no ITEM 6. (PREÇO/REAJUSTE) cláusula segunda e quantitativos medidos e levantados pelo engenheiro da obra. Estes preços são completos, incluindo tributos, tarifas, administração, encargos e taxas de todas as espécies, inclusive todo e qualquer ônus acarretado pela execução de trabalhos noturnos e fora do expediente normal. A medição dos serviços será realizada quinzenalmente com nota fiscal a ser emitida pelo contratado quinzenalmente após a aprovação do engenheiro responsável pela obra. O pagamento será efetuado em até 7 dias corridos após a emissão e entrega da nota fiscal, sendo prorrogada para o primeiro dia útil em caso do último dia do prazo cair em finais de semana ou feriados. Só serão medidos os serviços concluídos e aceitos pelo engenheiro da obra. O pagamento será efetuado mediante TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, ficando desde já acordado que é vedada utilização de cobrança bancária. Serão retidos 5% (cinco por cento) do valor de cada medição a título de CAUÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS , sendo que sua liberação se dará até 2 (dois) meses do término dos serviços.					
8. MULTAS: Observar os termos e condições da Cláusula 11ª					
9. ESPECIFICIDADES: Fornecimento de mão de obra, equipamentos leves e refeições para a execução dos serviços de Locação de obra, fundação, estrutura, alvenaria, cobertura, vedações, paredes em drywall, reboco, revestimento cerâmico, instalações em geral, pisos,					

pintura, serralheria, calçadas e pavimento intertravado, conforme o escopo em anexo.

10. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

ITEM	RESPONSABILIDADE	DA CONTRATADA	DA CONTRATANTE
01	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	CONTRATADA	
02	MATERIAIS		CONTRATANTE
03	FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS	CONTRATADA	
04	ANDAIMES / ESCADAS	CONTRATADA	
05	TRANSPORTE HORIZONTAL / VERTICAL	CONTRATADA	
06	CARGA E DESCARGA	CONTRATADA	
07	APOIO CIVIL		CONTRATANTE
08	LIMPEZA	CONTRATADA	
09	GUARDA DE MATERIAIS	CONTRATADA	
10	ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS / ASBUILT		CONTRATANTE
11	TESTES, ANÁLISES E PROTÓTIPOS	CONTRATADA	
12	FORÇA, LUZ E ÁGUA		CONTRATANTE
13	ESTADIA	CONTRATADA	
14	ALIMENTAÇÃO	CONTRATADA	
15	SEGURO ACIDENTES DE TRABALHO	CONTRATADA	
16	SEGURO RISCOS DE ENGENHARIA		CONTRATANTE
17	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS		CONTRATANTE
18	OBTENÇÃO DE APROVAÇÃO DE CONCESSIONÁRIAS		CONTRATANTE
19	ART		CONTRATANTE
20	DESPESAS COM MOBILIZAÇÃO	CONTRATADA	

11. DADOS DA CONTA PARA PAGAMENTO:

A conta deverá estar em nome da CONTRATADA para realização do pagamento e deverá ser informada no CORPO DA NOTA FISCAL da medição.

RODRIGO FERREIRA
VILELA:7780190315
3

Assinado de forma digital
por RODRIGO FERREIRA
VILELA:77801903153
Dados: 2022.04.01
09:26:30 -03'00'

BRASÍLIA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

ITALLO MATHEUS XAVIER
NASCIMENTO
LEITE:61078655359

Assinado de forma digital por ITALLO
MATHEUS XAVIER NASCIMENTO
LEITE:61078655359
Dados: 2021.12.27 10:54:22 -03'00'

CONTRATANTE

EXAME ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA

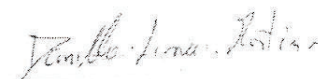
Testemunhas:

a) 

Nome: Mariane Resende Costa Alves
CPF: 028.950.771-50

CONTRATADA

XAVIER INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTD.

b) 

Nome: DANILLO LIMEIRA MARTINS
CPF: 042.623.701-35

FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA OS SEGUINTE SERVIÇOS

ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E MURO, CONFORME PROJETO		Ambientes de construção: toda área conforme projeto anexo
EXAME - MED. VETERINÁRIA IMPERATRIZ		OBS
1	CUSTOS INDIRETOS	
1.1	EPI	
1.2	REFEIÇÕES	Refeições para mão de obra direta
1.3	EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E LOCAÇÕES	Fornecimento de ferramentas de trabalho, andaimes, ferramentas manuais e elétricas leves de trabalho, escoras, betoneira e etc. Exceto bobcat, máquinas pesadas.
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	
2.1	LOCAÇÃO DE OBRA	
3	FUNDAÇÕES	
3.1	FUNDAÇÕES	
4	ESTRUTURA	
4.1	ESTRUTURA	
4.2	LAJES	
5	COBERTURA	
5.1	ESTRUTURA TELHADO	
5.2	TELHA TERMOACUSTICA	
5.3	RUFOS	
6	ALVENARIA E FECHAMENTOS	
6.1	VEDAÇÕES	
6.2	ESTRUTURA DE DRYWALL	
6.3	FECHAMENTO DRYWALL	
6.4	FECHAMENTO DRYWALL SAFEBOARD	
7	REVESTIMENTO DE PAREDES INTERNAS E EXTERNAS	
7.1	REBOCO	
7.2	REVESTIMENTO CERÂMICO PAREDE	
7.3	REVESTIMENTO ALCOCHADO (ESPUMAS)	
7.4	REBOCO TETO	
8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	
8.1	INFRA ELÉTRICA PAREDE	
8.2	ELETROCALHAS E PERFILADOS TETO	
8.3	INSTALAÇÃO DE QUADROS	
8.4	CABEAMENTO ELÉTRICO	
8.5	FECHAMENTO DE QUADRO	
8.6	LUMINÁRIAS	
8.7	TOMADAS E INTERRUPTORES	
9	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	
9.1	INFRA ÁGUA FRIA E ESGOTO PAREDE	
9.2	PRUMADAS	
9.3	DISTRIBUIÇÃO AÉREA HIDROSSANITÁRIA	
9.4	CAIXAS DE INSPEÇÃO	
9.5	ESCAVAÇÃO RESERVATÓRIO DE RESÍDUOS	
9.6	RESERVATÓRIO DE RESÍDUOS	
9.7	BOMBAS	

FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA OS SEGUINTE SERVIÇOS

ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E MURO, CONFORME PROJETO		Ambientes de construção: toda área conforme projeto anexo
EXAME - MED. VETERINÁRIA IMPERATRIZ		OBS
10	INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO E SPDA	
10.1	TUBOS E CAIXA DE INCÊNDIO	
10.2	INFRA DETECÇÃO E ALARME INCÊNDIO	
10.3	CABEAMENTO DETECÇÃO E ALARME INCÊNDIO	
10.4	ACABAMENTOS DE INCÊNDIO	
10.5	SPDA	
11	INSTALAÇÕES DADOS E VOZ	
11.1	INFRA ESTRUTURA DADOS	
11.2	CABEAMENTO DADOS	
11.3	EQUIPAMENTOS E ACABAMENTOS DADOS	
12	INSTALAÇÕES CFTV	
12.1	INFRA CFTV E AUTOMAÇÃO	
12.2	CABEAMENTO CFTV E AUTOMAÇÃO	
12.3	CÂMERAS	
13	INSTALAÇÕES DE ÁUDIO E VÍDEO	
13.1	INFRA ÁUDIO E VÍDEO	
13.2	CABEAMENTO ÁUDIO E VÍDEO	
13.3	ACABAMENTOS ÁUDIO E VÍDEO	
14	INSTALAÇÕES DO ELEVADOR	
14.1	PREPARAÇÃO DE FOSSO DO ELEVADOR	
15	IMPERMEABILIZAÇÃO	
15.1	IMPERMEABILIZAÇÃO ÁREAS MOLHADAS	
16	PISOS	
16.1	CONTRAPISO	
16.2	PISO CERÂMICO E PORCELANATO	
16.3	PISO DE GRANITO	
16.4	PISO DE AREIA	
16.5	BORRACHA (PLURIGOMA)	
16.6	CIMENTADO	
16.7	VINÍLICO	
17	GRANITO	
17.1	SOLEIRAS DE GRANITO	
17.2	PEITORIS DE GRANITO	
17.3	BANCADAS	
17.4	DIVISÓRIAS DE GRANITO	
18	SERRALHERIA	
18.1	CORRIMÃO	
18.2	ALÇAPÕES	
18.3	ESCADA MARINHEIRO	
19	PINTURA INTERNA E EXTERNA	
19.1	SELADOR	
19.2	TEXTURA	
19.3	PINTURA PAREDE	
19.4	EMASSAMENTO PAREDE	
19.5	EMASSAMENTO TETO	
19.6	PINTURA TETO	
19.7	PINTURA PISO	
19.8	PINTURA EPÓXI PAREDES	

FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA OS SEGUINTE SERVIÇOS

ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E MURO, CONFORME PROJETO		Ambientes de construção: toda área conforme projeto anexo
EXAME - MED. VETERINÁRIA IMPERATRIZ		OBS
20	LOUÇAS E METAIS	
20.1	LOUÇAS	
20.2	METAIS	
21	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
21.1	PAISAGISMO	
21.2	CALÇADAS	
21.3	PAVIMENTO INTERTRAVADO	
22	LIMPEZA FINAL	
22.1	LIMPEZA FINAL	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, **EMIBM ENGENHARIA E INOVAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.071.313/0001-40, estabelecida na SIG Quadra 03 bloco C loja 74, Zona Industrial, Brasília/DF CEP 70.610-433, neste ato representada por José Mauricio Vieira Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 334.507.650-00 e RG nº 1008248856 SSP/RS, doravante designada simplesmente como CONTRATANTE, e de outro lado, **NINA ENGENHARIA LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF - sob nº 42.715.065/0001-63, com sede na 10 Av Fortaleza, s/n, Cond CH 04, Centro, Simolândia/GO CEP 73.930-000 neste ato representada por Jorge Constancio Ferreira de Araujo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 041.496.801-83 e Documento de Identificação nº 5787773 SSP/GO, aqui denominada simplesmente como CONTRATADA, firmam o presente contrato de prestação de serviços, que declaram corresponder à manifestação final, completa e exclusiva da vontade de ambas, sem qualquer vício de consentimento e/ou defeito jurídico, substituindo todas as propostas, comunicações, acordos e/ou Contratos anteriores, e regulando-se, pela Lei 4.886/65 e, no que couber, no disposto nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro e pelas cláusulas e condições descritas a seguir, seus eventuais anexos e aditamentos, que mutuamente outorgam e assinam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de engenharia em administração de obras.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato tem início na data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem qualquer ônus, penalidade, direito a eventuais indenizações e lucros cessantes desde que, para tal, a parte interessada na rescisão notifique a outra parte imediatamente.

Brasília - DF
SIG Sul Quadra 03
Bloco C, Loja 74 N° 75
CEP: 70.610-433
61 3344 2380

Porto Alegre - RS
Rua São Benedito, 100
Petrópolis - Porto Alegre/ RS
CEP: 91.420-530
51 3779-1266

São Paulo - SP
Rua Visconde de Inhaúma, 381
Vila da Saúde/SP
CEP: 04.145-030
11 2548 1651

Certificações



PBQP-H

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 A título de contraprestação pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá o valor fixo de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), mediante a apresentação de nota fiscal emitida e apresentada no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

3.2. Terá a CONTRATANTE o prazo de até 10 (dez) dias corridos do recebimento da nota fiscal para efetivar à contratada o pagamento dos serviços prestados.

3.3. Caso não seja efetivado o pagamento da prestação de serviços no prazo acima especificado, acordam as partes que o valor correspondente será corrigido monetariamente pela variação do IPCA do IBGE, bem como ao mesmo incidirá juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata dia.

3.4. Fica desde já estabelecido que a CONTRATADA renuncia neste ato, expressamente, à faculdade de emissão de títulos de crédito contra a CONTRATANTE, prevista no artigo 32, § 3º da lei 4.886/65, sob pena de o fazendo responder pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES, RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Declara expressamente a CONTRATADA que possui todas as licenças e autorizações determinadas pela legislação aplicável às suas atividades, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade quanto ao descumprimento dos ditames legais.

4.2. Acordam as partes que a CONTRATADA poderá exercer suas atividades para outras empresas, desde que tal representação não configure de forma direta ou indireta concorrência à CONTRATANTE.

4.3. Fica desde já a CONTRATADA obrigada a fornecer à CONTRATANTE, mensalmente, ou quando lhe for solicitado, relatório sobre o andamento das atividades realizadas, sempre visando a garantia de esforços para a promoção e expansão dos negócios da CONTRATANTE.

4.4. À CONTRATADA é vedada a concessão de qualquer desconto, e/ou abatimento nos preços, bem como, a alteração de prazos de entrega e/ou de pagamento, independente de sua natureza e/ou motivação, sem que para tal haja expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATADA será responsável pela conservação, manutenção e correta utilização do material de promoção que eventualmente lhe for disponibilizado pela CONTRATANTE.

Brasília - DF
SIC Sul, Quadra 03
Bloco C, Lote 74 N. 75
CEP: 70.610-433
At: 3344-2980

Porto Alegre - RS
Rua São Benedito, 100
Petropolis - Porto Alegre/RS
CEP: 91.420-530
61.3779-1606

São Paulo - SP
Rua Visconde de Inhaúma, 361
Vila da Saúde/SP
CEP: 04.145-030
11 2549-1651

Certificações

ISO 9001 P10014

CLÁUSULA QUINTA - DA RECISÃO CONTRATUAL

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte nas seguintes hipóteses:

5.1.1. Brusca mudança sócio-econômica ou sensível alteração da atual carga tributária ou então por qualquer outra razão que altere substancialmente o justo equilíbrio que deve ser mantido entre as partes e as mesmas não cheguem a um acordo acerca de tal mudança.

5.1.2. Caso a CONTRATADA altere seu objeto social, de maneira a impossibilitar a realização dos serviços contratados.

5.1.3. Declaração de insolvência notória, requerimento de recuperação judicial, decretação de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

5.1.4. Caso qualquer das partes deixe de cumprir suas obrigações, desde que, notificada, a parte infratora não sane a infração praticada no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E TRIBUTÁRIAS

6.1. A CONTRADA prestará serviços de forma autônoma, declarando neste ato possuir outras fontes de renda para sua manutenção, não existindo entre si e a CONTRATANTE vínculo empregatício de qualquer natureza, sequer solidariamente ou subsidiariamente.

6.2. Os tributos decorrentes da presente contratação serão recolhidos e de responsabilidade da parte para a qual determinar a legislação aplicável à espécie.

6.3. Se a CONTRATANTE for autuada, notificada, citada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á, o direito de reter qualquer crédito devido à CONTRATADA, dos valores correspondentes, até que esta satisfaça a respectiva obrigação, ou seja, pelo juízo determinada a exclusão da CONTRATANTE do pólo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação.

Brasília - DF
SIO Sul Quadra 03
Bloco C, Loja 74 N 75
CEP: 70.610-453
61 3344-2580

Porto Alegre - RS
Rua São Benedito, 100
Petrópolis - Porto Alegre/RS
CEP: 91.420-530
51 3779-1106

São Paulo - SP
Rua Visconde de Inhaúma, 301
Vila da Saúde/SP
CEP: 04.145-030
11 2548-1651

Certificações

BO 9901 REGPM

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. A CONTRATADA tratará de forma estritamente confidencial qualquer informação levada a seu conhecimento pela CONTRATANTE e somente a utilizará no âmbito da cooperação definida no presente CONTRATO;

7.2. A CONTRATADA compromete-se a não utilizar quaisquer informações confidenciais em proveito próprio ou de quaisquer terceiros, responsabilizando-se pela violação das obrigações previstas nesta Cláusula por parte de quaisquer de seus representantes.

7.3. - Mesmo após a rescisão deste Instrumento, independente de qualquer prazo ou lapso temporal, persiste a obrigação de confidencialidade, sob pena de a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos. Da mesma forma, porém pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data de rescisão do presente instrumento obriga-se a CONTRATADA a não atuar e/ou vender produtos da mesma natureza ao especificados no presente instrumento, aos clientes captados e conquistados na vigência deste instrumento.

7.4. - A CONTRATADA declara estar ciente de que a divulgação, exploração ou utilização, sem autorização, de conhecimentos, informações ou dados confidenciais, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público, a que a CONTRATADA tem acesso, mesmo após o término da prestação de serviços, constitui crime de concorrência desleal, punido, de acordo com as diretrizes da Lei nº 9.279/96, com pena de detenção, de três meses a um ano, ou multa, sem prejuízo de indenização por perdas e danos causados

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Se qualquer condição deste CONTRATO for considerada nula ou sem efeito, no todo ou em parte, as demais condições deverão permanecer válidas e serão interpretadas de forma a preservar a validade dos propósitos que as partes lhe atribuíram.

8.2. O presente instrumento obriga as partes e eventuais sucessores a qualquer título.

8.3. Todas as notificações demandadas ou comunicações trocadas entre as partes deverão ser entregues pessoalmente contra recibo, enviadas por correspondência registrada ou formalizadas via e-mail.

Brasília - DF
SIG Sul, Quadra 03
Bloco C, Lote 74 N° 75
CEP: 70.610-433
61.3244-2380

Porto Alegre - RS
Rua São Benedito, 100
Petrópolis - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 91.420-530
51.3779-1606

São Paulo - SP
Rua Visconde de Inhaúma, 301
Vila da Saúde/SP
CEP: 04.149-030
11.2549-1661

Certificações



8.4. A tolerância por qualquer das partes, quando do descumprimento pela outra, de cláusula ou condição estabelecida neste contrato, não poderá ser invocada como precedente ou novação, constituindo-se em mera liberalidade.

8.5. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do presente contrato, por qualquer das partes, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

8.6. Fica eleito o foro da capital – Brasília/DF, com privilégio sobre qualquer outro, para dirimir as eventuais pendências que decorram do seu inexecuto cumprimento.

E por estarem concordes, é firmado o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e para um só efeito na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.

Brasília/DF, 04 de junho de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Christiane de A. Sampaio Fernandes
CPF nº: 708.504.181-87

Nome:
CPF nº:

Brasília - DF
SIO Sul, Quadra 03
Bloco C, Lote 74 N° 75
CEP: 70.610-433
61 3344-2380

Porto Alegre - RS
Rua São Benedito, 100
Petropolis - Porto Alegre/RS
CEP: 91.420-530
51 3779-1606

São Paulo - SP
Rua Visconde de Inhaúma, 381
Vila da Saúde/SP
CEP: 04.145-030
11 2548-1651

Certificações

